



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 54, DE 22 DE AGOSTO DE 2016
(Publicada no D.O.U. de 23/08/2016)
(Retificada no D.O.U. de 01/09/2016)

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, considerando o estabelecido no Art. 2º da Resolução CAMEX nº 61, de 6 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 8 de setembro de 2011, que homologou compromisso de preços, nos termos constantes do Anexo I da Resolução nº 61, de 2011, para amparar as importações brasileiras de sal grosso que não seja destinado a consumo animal, inclusive humano, a ser utilizado na fabricação dos seguintes produtos, intermediários ou finais: cloro líquido, ácido clorídrico, hipoclorito de sódio, dicloroetano, soda cáustica, clorato de sódio ou carbonato de sódio (barrilha sintética), comumente classificadas no código 2501.00.19 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, quando originárias da República do Chile, fabricado e exportado pela empresa **K+S Chile S.A.**, torna público:

1. De acordo com o item 6 do Anexo I da Resolução CAMEX nº 61, de 2011, as parcelas que compõem o preço CFR compromissado (preço da mercadoria no local de embarque no exterior e frete por tonelada) serão reajustadas semestralmente, sendo:

1.1. O preço da mercadoria no local de embarque no exterior, reajustado pela média da variação percentual da taxa de inflação semestral no Chile e no Brasil, a primeira apurada pelo IPC (Índice de Preços ao Consumidor) e a inflação brasileira pelo IGP-DI/FGV (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, calculado pela Fundação Getúlio Vargas), calculadas com base nos períodos de seis meses findos em 31 de dezembro ou 30 de junho, observada a fórmula de ajuste constante do item 6.1 do Anexo I da Resolução CAMEX nº 61, de 2011, resultando em uma variação percentual semestral positiva de 4,08% no período de 1º de janeiro a 30 junho de 2016.

1.2 O frete por tonelada, reajustado com base na variação percentual semestral do **WTI Cushing (Cushing, OK WTI Spot Price POB)**, em dólares por barril), divulgado pela **US. Energy Information Administration**, resultando em uma variação percentual semestral negativa de 10,54% no período de 1º de janeiro a 30 junho de 2016.

2. Desta forma, será observado o preço CFR (**Cost and Freight**) de US\$ 29,57/t (vinte e nove dólares estadunidenses e cinquenta e sete centavos por tonelada) para embarques realizados de 1º de julho de 2016 a 31 de dezembro de 2016, nas exportações da empresa **K+S Chile S.A.**, composto da seguinte forma:

2.1 Preço de exportação no local do embarque no exterior (FOB **Patillos**) de US\$ 20,36/t (vinte dólares estadunidenses e trinta e seis centavos por tonelada).

2.2 Frete: US\$ 9,21/t (nove dólares estadunidenses e vinte e um centavos por tonelada).

3. Esta Circular entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL MARTELETO GODINHO